

INVESTIMENTO RE-C09-i01.02  
PLANO REGIONAL DE EFICIÊNCIA HÍDRICA DO ALGARVE

SUBMEDIDA SM2  
REDUZIR PERDAS DE ÁGUA E AUMENTAR A EFICIÊNCIA NO SETOR  
AGRÍCOLA

OT N.º 01/C09-i01.02/2022  
REABILITAÇÃO DE APROVEITAMENTOS HIDRÁULICOS COLETIVOS  
(AHC)



**PUBLICAÇÃO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**N.º 02/C09-I01.02/2024**

**METODOLOGIA DE PAGAMENTOS DOS APOIOS FINANCEIROS E  
MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA**

Versão: 1.0

26 de fevereiro de 2024

Versão	Observações	Data da Publicação
Versão 1.0	Capítulos do número 1 ao 10	26/02/2024

## ÍNDICE

1. Enquadramento.....	6
2. Modalidades de Pedidos de Pagamento e procedimentos .....	6
2.1. Horizonte temporal .....	7
2.2. Periodicidade para submissão de Pedidos de Pagamento (PP) no decorrer do Projeto ...	7
2.3. Metodologia de pagamento do apoio financeiro dos Beneficiários Finais.....	7
2.4. Redução/revogação do apoio e Suspensão de pagamento aos Beneficiários Finais.....	10
2.5. Recuperação dos apoios.....	11
3. Acesso ao SIGA-PRR .....	12
3.1. Registo no Balcão dos Fundos.....	12
3.2. Registo do IBAN.....	12
3.3. Pagamentos.....	12
3.3.1. PTA .....	12
3.3.2. PTR.....	13
3.3.3. PSF .....	16
4. Elegibilidade de despesas.....	17
4.1. Período de elegibilidade das despesas.....	17
4.2. Despesas elegíveis.....	17
4.3. Despesas não elegíveis.....	17
5. Análise dos pedidos de pagamento .....	17
6. Execução Física.....	19
6.1. Relatórios de Progresso Trimestrais .....	19
6.2. Marcos/Metas e os seus mecanismos de verificação .....	20
7. Verificações físicas no local (VFL).....	21
8. Atualizações .....	21
9. Pedidos de informação/esclarecimento e pedidos de alterações .....	22
10. Observância das disposições legais aplicáveis .....	22
Contratação pública .....	22
Auxílios de estado .....	22
Igualdade de oportunidades e de género .....	23
Tratamento de dados pessoais .....	23
Publicitação e regras de comunicação dos apoios.....	23
Documentação de apoio emanada pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal .....	24

Logotipos obrigatórios .....	24
Definidos pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” .....	25
Definidos pelo Fundo Ambiental.....	25
Exemplo de apresentação dos Logotipos obrigatórios .....	25
Acompanhamento, controlo in loco e avaliação da execução.....	25

## ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e Definições	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
AHC	Aproveitamentos Hidráulicos/Hidroagrícolas Coletivos
APA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
AT	Autoridade Tributária/Administração Fiscal
BD	Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9º, do Decreto-Lei N.º 29-B/2021, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus atribuídos a Portugal através do PRR
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do artigo 9º, do Decreto-Lei N.º 29-B/2021, de 18 de março
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9º, do Decreto-Lei N.º 29-B/2021, de 18 de março
CE	Comissão Europeia
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DF	Destinatários Finais dos apoios
DGADR	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
DNSH	<i>Do No Significant Harm</i>
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros N.º 46-B/2021, de 18 de março
FA	Fundo Ambiental
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
OT	Orientação Técnica, estabelecida pelo Fundo Ambiental, I.P. tendo em vista o assegurar da execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6º, do Decreto-Lei N.º 29-B/2021

PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PA	Pedidos de Alteração
PP	Pedido de Pagamento
PTA	Pagamento a Título de Adiantamento
PTR	Pagamento a Título de Reembolso
PSF	Pagamento de Saldo Final
RP	Regadios Privados
SS	Segurança Social
UE	União Europeia

## 1. ENQUADRAMENTO

A presente Orientação Técnica (OT) define a metodologia de pagamentos dos apoios financeiros ao Beneficiário Final (BF), por forma a assegurar a execução dos investimentos, em conformidade com o previsto no Contrato de Financiamento celebrado com o Fundo Ambiental (FA) e a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), no âmbito da [Orientação Técnica \(OT\) N.º 01/C09-i01.02/2022 – Reabilitação de Aproveitamentos Hidráulicos Coletivos \(AHC\)](#).

A DGADR é o beneficiário final deste investimento, dado que é a autoridade nacional do regadio, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 32/2012, de 20 de março, tendo por missão contribuir para a execução das políticas, modos de produção nas explorações agrícolas, dos recursos genéticos agrícolas, da qualificação dos agentes rurais e diversificação económica das zonas rurais, da gestão sustentável do território e do regadio.

No âmbito deste investimento está prevista: a Modernização da rede de rega do Aproveitamento Hidroagrícola (AH) de Silves, Lagoa e Portimão, a Implementação de medidas de controlo de fugas Aproveitamento Hidroagrícola (AH) do Sotavento Algarvio e a Reabilitação ou Modernização da rede de distribuição de água para a rega do Aproveitamento Hidroagrícola (AH) do Alvor, com incidência nas áreas existentes já regadas, com adoção de sistemas de distribuição mais eficientes, a implementação de sistemas de teledeteção, controlo e monitorização dos consumos.

## 2. MODALIDADES DE PEDIDOS DE PAGAMENTO E PROCEDIMENTOS

A forma do apoio a conceder à DGADR no âmbito da Orientação Técnica (OT) N.º 01/C09-i01.02/2022 – Reabilitação de Aproveitamentos Hidráulicos Coletivos (AHC) reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis e está expressamente previsto no âmbito do investimento RE-C09-i01.02, nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 (2021/10149).

As orientações descritas nesta OT, não dispensam, contudo, a consulta dos requisitos específicos da OT N.º 01/C09-i01.02/2022 – Reabilitação de Aproveitamentos Hidráulicos Coletivos (AHC).

## 2.1. HORIZONTE TEMPORAL

O projeto de investimento tem conclusão em 31/03/2026 e inclui a apresentação do relatório final até 30/06/2026.

## 2.2. PERIODICIDADE PARA SUBMISSÃO DE PEDIDOS DE PAGAMENTO (PP) NO DECORRER DO PROJETO

Os PP apresentados deverão enquadrar-se na proporção das despesas de investimento elegíveis, tendo em conta os seguintes limites:

1. **Até 31/03/2024**, deve ser submetido um pedido de pagamento a título de reembolso com as despesas executadas até 31/12/2023;
2. **Até 30/07/2024**, deve ser submetido um pedido de pagamento a título de reembolso com a totalidade das despesas da conclusão dos projetos de execução, **que tenham ocorrido até final do 1.º semestre de 2024**;
3. **Até 31/01/2025**, deve ser submetido um pedido de pagamento a título de reembolso com as despesas incorridas no 2.º semestre de 2024;
4. **A partir de 2025**, deve ser submetido um pedido de pagamento trimestral ou semestral:
  - **Periodicidade Semestral** – deverá ser submetido pelo menos 1 (um) PP, que corresponda a pelo menos 20% do valor do Investimento Total Elegível aprovado;
  - **Periodicidade Trimestral** – na eventualidade de o BF pretender submeter mais de 1 (um) PP por Semestre, este poderá optar pela submissão de 1 (um) PP por cada Trimestre civil, sendo o prazo para submissão de 1 (um) mês após o término de cada um dos Trimestres. Cada PP submetido por cada Trimestre civil deverá corresponder a pelo menos 10% do valor do Investimento Total aprovado (conforme supramencionado).
5. **Até 30/06/2026**, deve ser submetido um PTR com o pedido de pagamento de saldo final de 10%.

## 2.3. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

O BF pode solicitar o pagamento da comparticipação relativa às despesas elegíveis no âmbito da operação, ao longo da sua execução, apresentando os respetivos Pedidos de Pagamento (PP), acompanhados do comprovativo de implementação das ações elegíveis, ao abrigo da Orientação Técnica (OT) N.º 01/C09-i01.02/2022, e do contrato celebrado com o FA, demonstrando o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, com as evidências necessárias.

Os PP deverão ser formalizados junto do FA na plataforma [SIGA](#), sendo necessário o registo do BF no [Balcão dos Fundos](#).



Com base no estabelecido no ponto 8 (Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final), constante da OT N.º 01/C09-i01.02/2022 e da cláusula 3ª do contrato de financiamento entre o FA e a DGADR, os pagamentos ao BF serão efetuados com base no cumprimento dos Marcos e Metas previstos, podendo ser processados mediante as seguintes modalidades:

1) Pedido de PTA + Pedido de PTR

I. **Processamento de pagamentos em forma de Pagamento a Título de Adiantamento (PTA)**, num montante correspondente a uma percentagem de até 13% do valor total do apoio aprovado/previsto no contrato de financiamento. Em situações de natureza excecional, justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos Investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo Beneficiário Final ao Fundo Ambiental;

II. **Processamento de pagamentos (PTR)** associados às despesas elegíveis já pagas. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem (de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento) do valor bruto recebido em cada PTR.

No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, o Fundo Ambiental analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando o Fundo Ambiental solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

Se, por motivos não imputáveis ao Beneficiário Final, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso, o Fundo Ambiental emite um pagamento a título de adiantamento. O pagamento efetuado a título de adiantamento é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

2) **Pedido de pagamento de Saldo Final (PSF)**, referente ao último PP, correspondente aos últimos **10%** do apoio aprovado, condicionados à apresentação por parte do Beneficiário Final, do Relatório Final a 30/06/2026, confirmando a execução da operação nos termos da OT N.º 01/C09-i01.02/2022.

As despesas, a incluir pelos BF no(s) pedido(s) nos pedidos PTR e no PSF, deverão, quando aplicável, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e que

evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública.

Apenas são aceites os PTR/PSF relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato bancário, nos termos previstos no TA celebrado.

O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta do BF identificada no contrato de financiamento, sendo este notificado, através da plataforma eletrónica, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento por parte do FA.

Os PP solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa e o pagamento efetivo aos fornecedores, como as faturas, notas de entrega, extratos bancários, relatórios de progresso e outros documentos exigidos, e/ou de verificação no local.

Neste contexto, será avaliada a elegibilidade material e financeira da despesa, tendo em conta, designadamente, a regularidade dos procedimentos de contratação pública.

Os pagamentos são assegurados pelo FA ao BF desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de situação contributiva e tributária regular dos BF;
- c) Existência de situação regular do BF em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária do BF.

Os pagamentos ao BF são processados na medida das disponibilidades do FA, sendo efetuados até ao limite de **90%** do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo final (**10%**), condicionado pela apresentação pelo BF do PSF e de Relatório Final.

A entidade gestora do FA poderá, a qualquer momento, em qualquer fase da execução dos projetos ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (mediante a realização de inquéritos, verificações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras), podendo estas ser desencadeadas diretamente ou solicitadas a outras entidades competentes na matéria, e devidamente credenciadas para tal.

Podem ser solicitados ao BF elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do PP.

## 2.4. REDUÇÃO/REVOGAÇÃO DO APOIO E SUSPENSÃO DE PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

Sem prejuízo do disposto na legislação europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou suspensão do mesmo, designadamente, e quando aplicável:

- a) A superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) A existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) O não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) A mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;
- e) A superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- f) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- g) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- h) A não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- i) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- j) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- k) A recusa, por parte do beneficiário, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- l) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

## 2.5. RECUPERAÇÃO DOS APOIOS

Os montantes indevidamente recebidos pelo BF, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram, designadamente por:

- a) incumprimento das obrigações legais ou contratuais;
- b) ocorrência de qualquer irregularidade;
- c) inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio.

Para efeitos do referido no ponto anterior, o FA notifica o beneficiário do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do N.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

A recuperação é, sempre que possível, e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos ao Beneficiário, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, o FA, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do beneficiário devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do N.º 1, do artigo 559.º do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios, que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no N.º 2, do artigo 785.º do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no [Código de Procedimento e de Processo Tributário \(CPPT\)](#), constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

### 3. ACESSO AO SIGA-PRR

#### 3.1. REGISTO NO BALCÃO DOS FUNDOS

Por forma a poder submeter PP na plataforma [SIGA](#), o BF deverá encontrar-se registado no Balcão dos Fundos. Para tal, deverá efetuar o seu registo como BF no Balcão dos Fundos através da hiperligação <https://balcaofundosue.pt/Account/Account/Register> .

Após o registo se encontrar concluído, já pode aceder à plataforma [SIGA](#), através da hiperligação <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php> .

Para mais esclarecimentos em relação ao registo, sugerimos que os BF consultem a informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/> ou a consulta do documento de apoio “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

#### 3.2. REGISTO DO IBAN

Ao aceder pela primeira vez à plataforma [SIGA](#), e após iniciada a fase de execução do Projeto, antes de qualquer submissão de pedido de pagamento, o BF deve registar o seu IBAN, em que deverá inserir obrigatoriamente, evidência comprovativa da titularidade do IBAN, de acordo com o enviado aquando da contratualização do Projeto.

Quando finalizar o registo na plataforma SIGA do IBAN, deve enviar um email para Gestão Hídrica PRR [gestaohidrica.prr@fundoambiental.pt](mailto:gestaohidrica.prr@fundoambiental.pt) informando da conclusão da submissão.

#### 3.3. PAGAMENTOS

##### 3.3.1. PTA

O PTA corresponde ao processamento de um primeiro pagamento, após a assinatura do contrato de financiamento, sendo que a sua submissão obedece aos seguintes critérios e procedimentos:

- O BF pode solicitar PTA, num montante correspondente a uma percentagem de até 13% do valor total do apoio previsto no TA.
- O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor bruto recebido em cada PTR.

- O BF para iniciar o processo de submissão de um PTA deve aceder à plataforma [SIGA](#), e no separador do respetivo Projeto, clicar no botão “**Pedido de Adiantamento**”, preencher os respetivos campos, justificando-o, se possível, com o grau de maturidade do investimento e o seu alinhamento com o calendário da concretização anual do Investimento inscrito no contrato de financiamento, e clicar em “**Submeter**”.
- O BF após a submissão do PTA deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico [gestaohidrica.prr@fundoambiental.pt](mailto:gestaohidrica.prr@fundoambiental.pt) com o assunto “**AHC – OT N.º 01/C09-i01.02/2022 – Reabilitação de Aproveitamentos Hidráulicos Coletivos (AHC): Candidatura N.º 01 | PTA N.º (n.º do PTA)**”.

A situação tributária e contributiva das entidades é automaticamente revista/validada via plataforma SIGA-PRR, não sendo necessário o envio ao FA de certidões de Não Dívida perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social. Para que seja possível a consulta das certidões de não dívida, é necessário que o registo no Balcão dos Fundos esteja completo.

- ▶ Ao entrar no **Balcão dos Fundos**, deve preencher os campos solicitados com informação relativa à Entidade Beneficiária e verificar se os dados e informações inseridos estão atualizados;
- ▶ O correto registo no Balcão dos Fundos apenas será validado quando se encontrar no estado **Concluído**.

Exemplos:



Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma [SIGA](#) sobre o PP, deverá consultar o documento de apoio “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

### 3.3.2. PTR

Os PTR correspondem a PP de participações de despesas elegíveis da operação, relativas a trabalhos realizados e devidamente comprovados por fatura, ou documento equivalente, e autos de medição, já pagos, conforme comprovado por documento de quitação – ordem de pagamento (quando aplicável) e comprovativo do movimento bancário inerente ao pagamento realizado (ordem válida da transferência bancária ou cópia do cheque e extrato bancário). Os PTR obedecem aos seguintes critérios e procedimentos:

- O BF para iniciar um PTR deverá aceder à plataforma [SIGA](#), seguir para a área do projeto e selecionar “**Pedido de Pagamento**”.
- O BF seguidamente deverá escolher a opção “**Reembolso**” e dar início ao processo, preenchendo os seguintes submenus:
  1. Resumo;
  2. Contratos Públicos (colocar o contrato; *checklist* de contratação pública (ver *template* disponível) devidamente preenchida e assinada digitalmente e evidências em ficheiro zip);
  3. Fornecedores: identificar todos os fornecedores associados às despesas imputadas;
  4. Faturas: registar todas as faturas referentes às despesas imputadas;  
NOTA: os campos com os dados das faturas devem ser preenchidos de acordo com a fatura, incluindo espaços e maiúsculas (Nº da fatura). Existe interoperabilidade entre o SIGA-PRR e o Portal das Finanças;  
Além do descritivo da Fatura referente aos trabalhos realizados, solicita-se a inscrição, se possível da seguinte informação:

**PRR - OT N.º 01/C09-i01.02/2022**

**Candidatura N.º 01**

5. Documentos: apresentação de documentação adicional, nomeadamente:
  - 5.1. Documento(s) comprovativo(s) de despesa e documento(s) comprovativo(s) de pagamento com NIPC/NIF do BF (Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020);
  - 5.2. Documentos comprovativos da implementação das ações por AHC:

Documentos obrigatórios:

#### **PROJETOS DE EXECUÇÃO**

- Notas Técnicas;
- Validação da DGADR das respetivas Notas Técnicas;
- Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), quando aplicável;
- Projetos de execução;
- Validação da DGADR dos Projetos de Execução;

#### **EMPREITADAS/AÇÕES**

- Relatórios de fiscalização de obra

5.3. Comprovativos da realização de ações imateriais (por exemplo certificados energéticos, auditorias, listas de presenças, apresentações, materiais produzidos);

- O BF após o preenchimento dos campos e de inserirem os documentos necessários, deverá finalizar o PTR carregando em **“Submeter”**.
- O BF depois de submetido o PTR, deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico [gestaohidrica.prr@fundoambiental.pt](mailto:gestaohidrica.prr@fundoambiental.pt) com o assunto **“AHC – OT N.º 01/C09-i01.02/2022 – Reabilitação de Aproveitamentos Hidráulicos Coletivos (AHC): Candidatura N.º 01 | PTR N.º (n.º do pedido de PTR)”**.
- Caso o PTR tenha como função, a regularização de um PTA, o mesmo deverá igualmente ser identificado no corpo de texto, bem como o n.º SIGA do mesmo.
- O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor bruto recebido em cada PTR;
- O PTR obriga a apresentar evidências da despesa paga com recurso ao adiantamento recebido.

A situação tributária e contributiva das entidades é automaticamente revista/validada via plataforma SIGA-PRR, não sendo necessário o envio ao FA de certidões de Não Dívida perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social. Para que seja possível a consulta das certidões de não dívida, é necessário que o registo no Balcão dos Fundos esteja completo.

- ▶ Ao entrar no **Balcão dos Fundos**, deve preencher os campos solicitados com informação relativa à Entidade Beneficiária e verificar se os dados e informações inseridos estão atualizados;
- ▶ O correto registo no Balcão dos Fundos apenas será validado quando se encontrar no estado **Concluído**.

Exemplos:

Status	Detalhes
Incompleto	Requer atualização pela Entidade. Campos: DADOS GERAIS, CONTACTOS, DADOS DA ATIVIDADE, IDENTIFICAÇÃO.
Concluído	Atualizado por. Campos: DADOS GERAIS, CONTACTOS, DADOS DA ATIVIDADE, IDENTIFICAÇÃO.

Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma [SIGA](#) sobre o PP, deverá consultar o documento de apoio “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.



### 3.3.3. PSF

O PSF corresponde ao Pedido de pagamento Final (**10%** do incentivo aprovado), cuja submissão obedece aos seguintes critérios e procedimentos:

- O PSF deve ser apresentado pelo BF após conclusão de todas as ações do Projeto, devendo ser acompanhado do Relatório Final a 30/06/2026.
- A submissão do PSF deverá ser realizada na plataforma [SIGA](#), seguindo os mesmos passos de um PTR, devendo ser selecionado o tipo de pagamento de “**Saldo Final**”.
- Na submissão do PSF deverá ser anexa, além da documentação solicitada num PTR normal, o Relatório Final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados, permitindo o pagamento dos 10% retidos condicionalmente.
- A submissão por parte do BF do Relatório Final, deverá ser acompanhada do Relatório Final de Fiscalização de Obra, incluindo fotografias na fase de obra e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo, bem como o enumerado no ponto 6.2. Marcos/Metas e Mecanismos de Verificação.
- O BF após ter submetido o PSF, deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico [gestaohidrica.prr@fundoambiental.pt](mailto:gestaohidrica.prr@fundoambiental.pt) com o assunto “**AHC – OT N.º 01/C09-i01.02/2022 – Reabilitação de Aproveitamentos Hidráulicos Coletivos (AHC): Candidatura N.º 01 | PSF N.º (n.º do pedido de PTR)**”.

A situação tributária e contributiva das entidades é automaticamente revista/validada via plataforma SIGA-PRR, não sendo necessário o envio ao FA de certidões de Não Dívida perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social. Para que seja possível a consulta das certidões de não dívida, é necessário que o registo no Balcão dos Fundos esteja completo.

- ▶ Ao entrar no **Balcão dos Fundos**, deve preencher os campos solicitados com informação relativa à Entidade Beneficiária e verificar se os dados e informações inseridos estão atualizados;
- ▶ O correto registo no Balcão dos Fundos apenas será validado quando se encontrar no estado **Concluído**.

Exemplos:

Status	Message	Fields
Incompleto	Requer atualização pela Entidade	Dados Gerais, Identificação
Concluído	Concluído	Dados Gerais, Identificação

Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma [SIGA](#) sobre o PP, deverá consultar o documento de apoio “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

## 4. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

O montante máximo e as operações a financiar, estão descritos no contrato de financiamento, assinado pelo BF.

### 4.1. PERÍODO DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

O projeto de investimento tem conclusão em 31/03/2026.

### 4.2. DESPESAS ELEGÍVEIS

São elegíveis as despesas identificadas no ponto 4 da OT N.º 01/C09-i01.02/2022 – Reabilitação de Aproveitamentos Hidráulicos Coletivos (AHC).

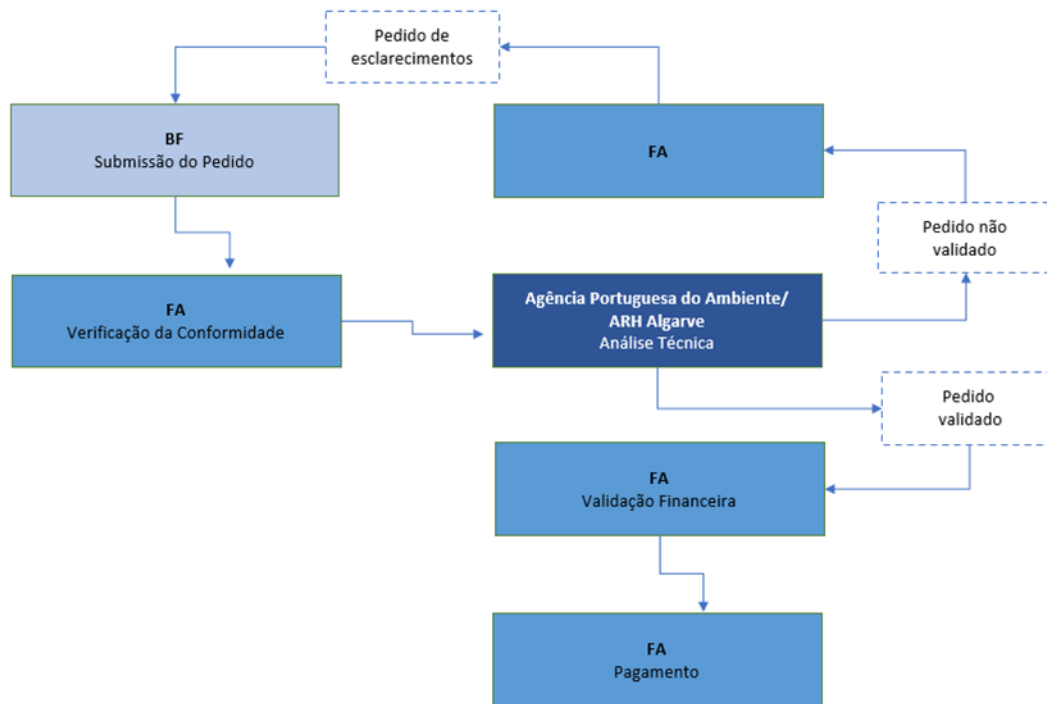
### 4.3. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Para além das despesas que não satisfaçam os critérios de elegibilidade estabelecidos no ponto 4 da OT N.º 01/C09-i01.02/2022 – Reabilitação de Aproveitamentos Hidráulicos Coletivos (AHC).

## 5. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

No prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção dos Pedidos de Pagamento, o FA analisa o respetivo PP, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando solicite ao BF esclarecimentos adicionais relativos ao pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

O FA procede ao controlo documental, à análise e validação do(s) PP do apoio contratualizado, sendo o procedimento para pagamento realizado de acordo com o fluxograma de procedimento para pagamento do FA (conforme diagrama apresentado *infra*).



O FA solicita esclarecimentos por meio de notificação escrita enviada por correio eletrónico para os contactos do BF registados no âmbito da candidatura, que podem ser atualizados a pedido do BF. Caso o BF não responda ao pedido de esclarecimentos no prazo de 10 dias úteis a contar da data de envio da notificação da alínea anterior, o PP é rejeitado.

Os PP são objeto de verificação administrativa, de acordo com as disposições previstas no sistema de gestão e controlo definido pelo FA. A aprovação dos PP, fica condicionada à submissão dos relatórios de progresso submetidos trimestralmente.

De forma complementar às verificações administrativas serão realizadas pelo Fundo Ambiental verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados, estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita;

- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao Beneficiário Final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelo Beneficiário Final do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

## 6. EXECUÇÃO FÍSICA

### 6.1. RELATÓRIOS DE PROGRESSO TRIMESTRAIS

Está previsto na cláusula 9ª no contrato de financiamento entre o FA e a DGADR, a apresentação de Relatórios de Progresso trimestrais.

A DGADR deve enviar ao Fundo Ambiental este Relatório com a seguinte calendarização:

Ano	Data	Relatório
2024	05/01/2024	Relatório de Progresso Trimestral do 4º Trimestre de 2023 (entregue)
	05/04/2024	Relatório de Progresso Trimestral do 1º Trimestre de 2024
	05/07/2024	Relatório de Progresso Trimestral do 2º Trimestre de 2024
	05/10/2024	Relatório de Progresso Trimestral do 3º Trimestre de 2024
2025	05/01/2025	Relatório de Progresso Trimestral do 4º Trimestre de 2024
	05/04/2025	Relatório de Progresso Trimestral do 1º Trimestre de 2025
	05/07/2025	Relatório de Progresso Trimestral do 2º Trimestre de 2025
	05/10/2025	Relatório de Progresso Trimestral do 3º Trimestre de 2025
2026	05/01/2026	Relatório de Progresso Trimestral do 4º Trimestre de 2025
	05/04/2026	Relatório de Progresso Trimestral do 1º Trimestre de 2026
	30/06/2026	Relatório Final

## 6.2. MARCOS/METAS E OS SEUS MECANISMOS DE VERIFICAÇÃO

A DGADR assegurará ainda as evidências necessárias que permita dar cumprimento aos mecanismos de verificação descritos no Acordo Operacional assinado no dia 18.01.2022 entre a Comissão Europeia e Portugal, concretamente, para os Marcos e Metas e pontos de monitorização previstos no Anexo II desse documento.

Considerando que o Conselho da União Europeia aprovou a proposta de alteração do PRR apresentada pelo Estado Português, conforme decisão de execução n.º 13351/23, de 10/10/2023, na qual se encontrava prevista a reprogramação do Investimento RE-C09-i01.02.

### META A

– **Target: 2026 (1T) – Modernização de superfícies de aproveitamentos hidroagrícolas coletivos e de regadio individual (SM2) – 10.300 ha**

#### Mecanismo de verificação:

Documento sumário que justifique devidamente a forma como o objetivo (incluindo todos os elementos constitutivos) foi satisfatoriamente cumprido.

O documento deverá incluir, como anexo, os seguintes elementos:

- i) Relatório preliminar com a definição do plano de modernização dos AHC dos AHC e dos RI: lista das localizações das obras, com a justificação dos trabalhos planeados, a avaliação da sustentabilidade das infraestruturas (p.ex. vida útil das intervenções) e a estimativa dos custos de conservação e manutenção das infraestruturas;
- ii) Listagem das localizações com a identificação da área (em ha) intervencionada com sistemas de rega mais eficientes. A lista deverá indicar, para cada área intervencionada, o tipo de trabalhos realizado, isto é, a substituição dos canais por condutas, as tecnologias e equipamentos utilizados para a pressurização das redes, a implementação de sistemas de teledeteção e controlo dos consumos, as fugas de água e a implementação de sistemas de deteção de fugas nos AHC e a instalação de sistemas de rega mais eficientes e monitorizáveis nos RP;
- iii) Autos de receção das obras assinados pelos empreiteiros e a autoridade competente (DGADR ou DRAP).

### MARCO B

- **Target: 2022 (4T) (alterado na reprogramação do PRR para 2024 (2T)- Conclusão dos projetos de execução** para a adoção de sistemas de distribuição mais eficientes, através da substituição de canais por condutas, pressurização das redes, implementação de sistemas de teledeteção e

controlo dos consumos, e a implementação de sistemas de deteção de fugas dos aproveitamentos hidroagrícolas coletivos e da instalação de sistemas de rega mais eficientes e monitorizáveis nos regadios privados.

**Mecanismo de Verificação:**

Projetos de execução.

**META B**

- **Target: 2026 (1T) - Redução dos volumes captados em sistemas naturais por via das medidas de eficiência e gestão circular dos recursos hídricos, num total de 5 hm<sup>3</sup>.**

**Mecanismo de Verificação:**

Estimativa de redução do volume de água captado pelos ganhos potenciais de eficiência da modernização de equipamentos de rega, comprovados através de estudo realizado/validado pela DGADR.

## 7. VERIFICAÇÕES FÍSICAS NO LOCAL (VFL)

Está prevista a realização das ações de verificação física no local, sempre que a operação tenha investimentos materiais aprovados, que será exaustiva para todas as operações, devendo ser executada, pelo menos, uma vez e, neste âmbito, preferencialmente no quadro do encerramento da operação.

As operações a visitar serão selecionadas à medida que os respetivos pedidos de pagamento são apresentados e sempre que, em sede de controlo administrativo, se levantem dúvidas sobre os elementos apresentados e sobre a efetiva realização do investimento, quer se trate de um último pedido de pagamento ou não.

Neste âmbito, poderão ser realizadas verificações físicas a primeiros pedidos e a pedidos de pagamento intercalares, selecionados segundo critérios de risco, verificando-se neste contexto o grau de avanço da execução material por confronto com a execução financeira e autos de medição apresentados.

Adicionalmente, pode ainda ser efetuada uma visita antes da apresentação dos pedidos de pagamento para confirmação do início dos investimentos.

## 8. ATUALIZAÇÕES

A presente OT será atualizada sempre que tal se justifique, encontrando-se esta versão, e as que de futuro sejam publicadas, disponível em:

- Fundo Ambiental ([www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt) - <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c9-gestao-hidrica/01c09-i01022022-aproveitamentos-hidroagricolas-coletivos-reabilitacao-de-aproveitamentos-hidraulicos-coletivos.aspx>).

## 9. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO/ESCLARECIMENTO E PEDIDOS DE ALTERAÇÕES

Os pedidos de informação e esclarecimento devem ser dirigidos para os seguintes endereços eletrónicos: [gestaohidrica.prr@fundoambiental.pt](mailto:gestaohidrica.prr@fundoambiental.pt), devendo incluir no assunto “**AHC – OT N.º 01/C09-i01.02/2022 – Reabilitação de Aproveitamentos Hidráulicos Coletivos (AHC): Candidatura N.º 01 | Pedido de informação.**”

Os Pedidos de Alteração (PA), devem ser comunicados atempadamente ao FA e APA/ARH Algarve, através dos endereços eletrónicos: [gestaohidrica.prr@fundoambiental.pt](mailto:gestaohidrica.prr@fundoambiental.pt) com o assunto “**AHC – OT N.º 01/C09-i01.02/2022 - AHC - Candidatura N.º 01 | | PA**”, e acompanhados por proposta de novo cronograma físico-financeiro (caso aplicável), bem como de justificação devidamente fundamentada.

Será sempre responsabilidade do BF comunicar ao FA, qualquer alteração ou ocorrência, que ponha em causa os pressupostos ou as condições de aprovação da candidatura.

Os PA não poderão nunca colocar em causa, as metas estipuladas no contrato de financiamento e cujo BF se comprometeu a realizar com a celebração do mesmo.

## 10. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

### CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

### AUXÍLIOS DE ESTADO

Sempre que aplicável, deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários referentes às regras dos Auxílios de Estado estipuladas no artigo 3º do Regulamento (UE) N.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

## IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

## TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais processados terão de cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições constantes no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018, e na Lei N.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do AAC em questão.

## PUBLICITAÇÃO E REGRAS DE COMUNICAÇÃO DOS APOIOS

Deve ser cumprido os requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no N.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e às disposições que constam na OT N.º 5/2021 da EMRP. As referências a estas obrigações encontram-se em:

- a) Documento de introdução ao PRR - PRR.pdf ([recuperarportugal.gov.pt](https://recuperarportugal.gov.pt));
- b) [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
- c) Contratos de Financiamento celebrados entre a EMRP e o FA (Cláusula 8.ª- Obrigações do Segundo Outorgante-FA);
- d) Termos de Aceitação celebrados pelos BF | Cláusula 9.ª - Obrigações do Segundo Outorgante: “Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicáveis (...)”;
- e) [Orientação Técnica N.º 5/2021](#), na sua atual redação – Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR, emanado pela EMRP;



## DOCUMENTAÇÃO DE APOIO EMANADA PELA ESTRUTURA DE MISSÃO “RECUPERAR PORTUGAL

A EMRP elaborou um Guia de Comunicação e Manuais, onde se encontram detalhadas as Regras de Comunicação/Publicitação que deverão ser escrupulosamente seguidas pelos BF ao abrigo de projetos PRR, que estão sob alçada do FA. A referida documentação encontra-se acessível por via dos links infra:

- a) Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR (atual redação);
- b) [Manual de Regras Gráficas PRR](#)
- c) [Manual de Regras Gráficas Recuperar Portugal](#)
- d) [Guia de Comunicação](#)
- e) [Logotipos e materiais editáveis](#)

De entre os deveres de publicitação e comunicação, constantes nos supracitados documentos, ressalva-se a obrigatoriedade em apresentar a seguinte informação (regra geral, salvo situações que se consideram excecionais e que se encontram previstas no Guia de Comunicação):

- a) Apresentação dos 3 Logos: PRR + República Portuguesa + *NextGenerationEU*, conforme *infra*:



- b) Fazer menção a # Construir o Futuro (em determinadas situações);
- c) Fazer referência ao site [www.recuperarportugal.gov.pt](http://www.recuperarportugal.gov.pt).

Alerta-se para o facto de, em diversos investimentos de determinadas Componentes PRR do FA, não estar prevista a aposição da informação acima.

Assim, e por forma a que sejam acautelados e cumpridos os requisitos acima identificados, recomenda-se sempre a atenta e integral leitura da documentação de apoio, por forma a compreender com clareza o que é exigido e aplicável caso a caso, investimento a investimento.

## LOGOTIPOS OBRIGATÓRIOS

Encontram-se infra listados os diversos Logotipos a ter em consideração, sempre que haja necessidade da sua aposição.

## DEFINIDOS PELA ESTRUTURA DE MISSÃO “RECUPERAR PORTUGAL”

3 Logotipos: PRR + República Portuguesa + *NextGenerationEU*



## DEFINIDOS PELO FUNDO AMBIENTAL

Pese embora, tanto o Guia de Comunicação como o Manual de Normas não façam referência à aposição do Logo do FA, este considera que os BF de investimentos PRR sob a responsabilidade do FA deverão apresentar, igualmente, este Logotipo a par dos restantes três (PRR + República Portuguesa + *NextGenerationEU*).

Logotipo do Fundo Ambiental



A utilização do Logo do FA deverá seguir os requisitos constantes no Manual de Normas relativas ao próprio Logo do FA, constantes da plataforma do Fundo Ambiental, Ministério do Ambiente (onde também se encontra o respetivo material editável).

No tocante à distância entre Logos, o Logo do FA deverá encontrar-se ligeiramente afastado dos demais três (acima listados).

## EXEMPLO DE APRESENTAÇÃO DOS LOGOTIPOS OBRIGATÓRIOS

Encontra-se em seguida, um exemplo prático, e regras a observar no tocante à utilização de Logotipos:

- Mesmo tamanho, ligeiramente afastados e inserção à esquerda – os 4 Logos (FA + PRR + República Portuguesa + *NextGenerationEU*), a serem colocados lado a lado, deverão apresentar o mesmo tamanho, sendo que os Logos da Componente PRR e o do FA deverão encontrar-se ligeiramente afastados, conforme exemplificado infra:

## ACOMPANHAMENTO, CONTROLO IN LOCO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

O FA pode, em qualquer momento temporal, e pela forma que tiver por conveniente, verificar a execução técnica, operacional e financeira do contrato, incluindo a observância dos requisitos subjacentes à atribuição do financiamento.

Com vista a verificar a regularidade da aplicação dos apoios concedidos, poderão ser realizadas:

- Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada PP apresentado pelo BF;
- Verificação dos projetos no local, visando garantir a confirmação real do investimento, conforme definido no capítulo 7 do presente documento;
- Verificação dos projetos aprovados recorrendo a métodos de análise digitais, entre os quais o recurso a fotografias aéreas com marcação das coordenadas geográficas.

As verificações referidas podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos projetos, bem como após a respetiva conclusão da operação.

O BF deve assegurar o reporte trimestral da informação qualitativa e quantitativa relevante para a monitorização do projeto, de acordo com o definido no capítulo 6.1 do presente documento, permitindo a obtenção de pontos de situação regulares e garantindo sempre a colaboração e disponibilização da informação que vier a ser solicitada. Após a conclusão do projeto, deverá ser elaborado um Relatório Final que justifique devidamente a forma como os objetivos propostos foram satisfatoriamente cumpridos, bem como, a identificação e localização de áreas intervencionadas (com o respetivo número de hectares).

Para efeitos de acompanhamento e controlo dos projetos será constituída uma comissão de acompanhamento, com a participação do Fundo Ambiental e a Agência Portuguesa de Ambiente, autoridade nacional da água e entidade coordenadora e globalmente responsável pela monitorização das várias submedidas ao longo do período da sua implementação do PRR, tendo em vista a verificação da conclusão da operação e cumprimento dos objetivos ambientais contratualizados.